

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E  
.....

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do objeto abaixo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de serviços de seguro para a Frota do Município de Serra do Salitre/MG.

1.2. Objeto da contratação:

Seq	Qtd	Especificações,	V. Unitário	V. Global Estimado
1	1	CAMINHAO IVECO/TRECTOR 170E21 QXT 9D06		
2	1	CAMINHAO M. BENZ/ATEGO 2730B6X4 CE BBX4B09		
3	1	CAMINHAO VW/23.230 RFE2G71		
4	1	CAMINHAO VW/26.280 CRM 6X4 PUC8394 SEGURO		
5	1	CHEV/ONIX 10TMT LT1 QXV 2B09 S		
6	1	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER PYX 5434		
7	1	CITROEN/AIRCROSS M BUSIN - PLACA PYX5434 - ANO 2016/2017		
8	1	CITROEN/AIRCROSS STARTMT PBL2C88 AIRCROSS		
9	1	ESCAVADEIRA NEW HOLLAND E145C EVO 98HP S		
10	1	FIAT/DOBLO AMBULANCIA - PLACA PVC0086 / ANO 2014/2015		
11	1	FIAT/DOBLO AMBULANCIA - PLACA PVT0097 / ANO 2014/2015		
12	1	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E - PLACA QMX 0244 / ANO 2017/2017		
13	1	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E - PLACA QPV1228 / ANO 2018		
14	1	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E - PLACA RFB 6D15 / ANO 2020/2021		
15	1	FIAT/DOBLO RONTAN AMB2 - PLACA OQP9022 / ANO 2013/2023		
16	1	FIAT/DUCATO MAXI CARGO - PLACA QNQ6604 / PLACA 2016/2016		
17	1	FIAT/MOBI LIKE - PLACA PZV3264 – ANO 2017/2018		
18	1	FIAT/PALIO FIRE PUO 5615 S		
19	1	FIAT/PALIO FIRE PUO5609 SEGURO		
20	1	FIAT/STRADA PCIA/AMBULANCIA SIS6G36		
21	1	FIAT/STRADA PCIA/AMBULANCIA SIS6G32		
22	1	FIAT/STRADA/ WORKING CD - PLACA PUB4J27 - ANO 2014/2014		
23	1	FIAT/STRADA/ WORKING CD SEGURO PUJ7060		
24	1	FIAT/STRADA/ WORKING CD PUJ 7060 SEGURO		
25	1	FIAT/STRADA/ WORKING CD QXA 8F99 S		
26	1	FIAT/TORO FREED AT9 4X4 - PLACA RPJ8J07 - ANO 2022/2022		
27	1	FORD TRANSIT 460B SIG5E99 MICROONIBUS SEGURO		
28	1	FORD TRANSIT 460B SJB6J67		
29	1	FORD TRANSIT 460B SJB6J74 SEGURO		
30	1	FORD TRANSIT 460B		
31	1	IVECO/GRANCLASS 150S21E - PLACA QOP4544 / ANO 2018/2019		

32	1	IVECO/WAYCLASS 70C17HDE - PLACA PYE1060		
33	1	IVECO/WAYCLASS 70C17HDE - PLACA PYE1070 / ANO 2016/2016		
34	1	IVECO/WAYCLASS 70C17HDE - PLACA QOT 9503		
35	1	M.BENS/COMIL CAMPIONE R - PLACA CUB4A12 - ANO 2010/2010		
36	1	M.BENZ/MASCA GRANMICRO MICROONIBUS QUL7857 SEGURO		
37	1	M.BENZ/OF 1519 R. ORE - PLACA QNI 4840 / ANO 2017/2017		
38	1	MARCOPOLO/VOLARE W8 HMH 5109		
39	1	MARCOPOLO/VOLARES V8L 4X4 EO - SHU 8G39 - SEGURO		
40	1	MARCOPOLO/VOLARES V8L 4X4 EO SHU8G45 SEGURO		
41	1	MARCOPOLO/VOLARES V8L 4X4 EO SHU8G73 SEGURO		
42	1	MARCOPOLO/VOLARES V8L EO - PLACA RVG2B81 - ANO 2022/2023		
43	1	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K S		
44	1	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND/160HP/RG140B6295221		
45	1	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND/RG140B 2020/2020 10392 S		
46	1	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND/RG170B 2023 6286932		
47	1	NEW HOLLAND/137HP/W130B 6292717		
48	1	NEW HOLLAND/RG140BELADORA AMARELA 2014/2014 6795 S		
49	1	PA CARREGADEIRA HYUNDAI/HL 740-7 S 514014		
50	1	CARREGADEIRA JCB 422ZX 514011		
51	1	PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND/137HP/W130B 6289321		
52	1	PEUGEOT PART GREECAR - PLACA QOJ2749 - ANO 2018/2019		
53	1	PEUGEOT PARTNER FURG - PLACA QOD 2581 - ANO 2017/2018		
54	1	RENAULT/ M REVESCAP L3H2 - PLACA QPP6260 / ANO 201		
55	1	RENAULT/M GREENCAR/AMB - PLACA FPK2502 / ANO 2017/2018		
56	1	RENAULT/M MICRO JI - PLACA RPI6C80 - ANO 2022/2023		
57	1	RENAULT/MASTER L2 CM AMB - PLACA RPN8F98 - ANO 2022/2023		
58	1	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 8509		
59	1	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND/91HP/B110B 6292205		
60	1	RETROESCAVADEIRA RANDON/RK 406 5836		
61	1	RETROESCAVADEIRA XCMGMO/103.5CV/D.XT870BR 8516		
62	1	RETROESCAVADIERA NEW HOLLAND/91HP/B110B 6285499		
63	1	SEGURO CHEVROLET/SPIN 1.8L MT LTZ – PLACA QOE 6792 / ANO 2018/2018		
64	1	SEGURO FIAT DUCATO ENGESIGEXE - PLACA QXC 9058 / ANO 2019/2019		
65	1	SEGURO FIAT DUCATO TCA AMB – PLACA QUG5505 / ANO 2019/2019		
66	1	SEGURO FIAT/FIORINO ATENA AMB - PLACA QPH0274 / ANO 2018/2019		
67	1	SEGURO VW/GOL 1.6L MB5 - PLACA RMF 9H63 / ANO 2020/2021		
68	1	TOYOTA COROLLA - PLACA PZW 4388 - COD 100 / ANO 2017/2018		
69	1	TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT – PLACA QPS 9424 / ANO 2018/20018		
70	1	VW.15.190 EOD E. HD ORE – PLACA PUC 8417 / ANO 2014/2014		
71	1	VW.15.190 EOD E. HD ORE – PLACA PUC8370/ ANO 2014/2014		
72	1	VW.15.190 EOD E. HD ORE – PLACA PUC8379 / ANO 2014/2014		
73	1	VW/15.190 EOD E.HD ORE - PLACA QQY9693 - ANO 2019/2020		
74	1	SEGURO VW/FOX CONNECT MB – PLACA RNX77180		
75	1	VW/FOX CONNECT MB - PLACA RNX77194		
76	1	VW/FOX CONNECT MB - PLACA RNX7187		
77	1	VW/GOL 1.0 GIV HLF4648 S		
78	1	VW/GOL 1.6L MB5 - PLACA QPD 2678 / ANO 2018/2019		
79	1	VW/GOL 1.6L MB5 - PLACA QUM6924 / ANO 2019/2020		
80	1	VW/GOL 1.6L MB5 PLACA RMF9H66 / ANO 2020/2020		
81	1	VW/GOL MPI - PLACA RUW 7G85 - ANO 2022/2023		
82	1	VW/GOL MPI - PLACA RUW 7I48 - ANO 2022/2023		

<b>83</b>	1	VW/GOL MPI - PLACA RUW7G91 – ANO 2022/2023		
<b>84</b>	1	VW/GOL MPI - PLACA RUW7H28 / ANO 2022/2023		
<b>85</b>	1	VW/GOL MPI - PLACA RUW7I12 – ANO 2022/2023		
<b>86</b>	1	VW/GOL MPI - PLACA RUW7I46 – ANO 2022/2023		
<b>87</b>	1	VW/GOL TL MC S PVI4568 S		
<b>88</b>	1	VW/POLO MF - PLACA QOI 1298 / ANO 2018/2018		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) assinatura deste termo pelo prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e com base nos exames realizados no mês corrente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Geral do Município de Serra do Salitre/MG, após o somatório dos pedidos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do serviço.

6.2. Demais condições estarão previstas no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS**

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados a partir da data de apresentação das propostas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

- 7.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
7.3. O reajuste será realizado por apostilamento vinculado ao requerimento do fornecedor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:  
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;  
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;  
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;  
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;  
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;  
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;  
8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado.  
8.10. Demais condições e obrigações estão previstas no Termo de Referência, vinculante a este documento

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:  
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.  
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.  
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;  
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;  
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;  
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;  
9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;  
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;  
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.  
9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.  
9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.  
9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.27. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.
- 9.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.
- 9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.32. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.33. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.34. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.35. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preço;
- 9.36. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 9.37. Demais condições e obrigações estão previstas no Termo de Referência, vinculante a este documento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.9. Fraudar a licitação
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 10.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. advertência;
  - 10.2.2. multa;
  - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.16.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.16.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.17. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.17.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.18. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.18.3. Indenizações e multas.

10.19. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.21. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.22. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.23. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações apresentadas no Termo de Referência.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo simplificado

12.3. Demais dotações e fontes poderão ser modificadas e ou incluídas decorrentes do interesse público do Município

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Transparência, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra do Salitre/MG, ... de ..... de 2024

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

CONTRATADA

Wigor Emidio Moreira  
Procurador Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-